



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM DE VETO Nº 003/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Trata-se de Projeto de Lei nº 021/2019, advindo do Legislativo Municipal, de autoria do nobre vereador Valmir Santiago, assim ementado: *“Dispõe sobre a obrigatoriedade da Empresa Concessionária de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica atender às normas técnicas aplicáveis à ocupação do Espaço Público e promover a retirada dos fios inutilizados nos postes, notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de suas cabeamentos, em vias públicas no município de Guaçuí, e dá outras providências”*.

A priori, importa ressaltar que a iniciativa do Ilustre Vereador é louvável, mas, tal Projeto de Lei, aprovado pelo Legislativo Municipal, merece ser vetado, conforme será demonstrado abaixo.

Em apertada síntese, o Projeto de Lei determina a obrigatoriedade da Empresa Concessionária ou Permissionária de energia elétrica a realizar o alinhamento e retirada dos fios inutilizados nos postes.

Pois bem, a matéria em exame encontra-se expressa no art. 22, IV da Constituição Federal, onde é clara ao dispor que compete privativamente à União legislar sobre energia e telecomunicações.

Com efeito, o Projeto de Lei padece de vício formal referente à incompetência municipal para legislar sobre a matéria cuja competência material/legislativa e também executiva visando a regularização da rede é da União, ou seja, apenas a ANEEL/ANATEL podem dispor sobre as regras para efeito de regularidade desses cabos.

Ainda, segundo o Projeto de Lei em análise, diversos dispositivos dizem respeito à forma de execução dos serviços de transmissão de energia elétrica e de telecomunicações, como é o caso dos arts, 3º, 4º, 5º e seus parágrafos e 7º, *caput* que estipula a obrigação de a concessionária notificar outros usuários do poste com prazos e penalidades. Tais ações de atribuição da concessionária são regidas pela legislação federal e pela ANEEL, cabendo ao Município somente notificar a concessionária para que esta (de forma que lhe for conveniente) substitua os postes em situação de risco para a população ou que afrontem as regras urbanísticas e paisagísticas.

O mesmo ocorre com o artigo 6º que exige relatório mensal da concessionária sobre as notificações feitas às empresas ocupantes do poste e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

denúncias ao órgão regulador, matéria que foge ao interesse urbanístico do Município.

Nesse sentido, observa-se que o Projeto de Lei padece de inconstitucionalidade por invadir competência privativa da União para tratar dos serviços de distribuição de energia elétrica e de telecomunicações, uma vez que cabe ao Município apenas regular os aspectos urbanísticos e paisagísticos para as áreas urbanas.

Sendo assim, decido pelo **VETO INTEGRAL** ao respectivo Projeto de Lei, conforme § 1º, do art. 39, da Lei Orgânica Municipal.

Guaçuí-ES, 02 de abril de 2020.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal